

NORMA DE PATROCÍNIO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

Esta Norma, **APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2019**, disciplina os patrocínios concedidos pela Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM/CMDPIL. **Considera-se patrocínio:** A provisão de recursos financeiros, humanos ou físicos da Associação de Pais, Alunos e Mestres do CMDPIL destinados diretamente para um evento ou atividade de cunho Educacional, Esportivo, Cultural e Social que atenda direto ou indiretamente os alunos do Colégio Militar Dom Pedro II, por meio da celebração de Termo de Patrocínio.

Art. 1º - A Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM/CMDPIL poderá patrocinar ações e iniciativas para fomentar Esporte, Educação, Cultura e Ações Sociais, que atenda direto ou indiretamente os alunos do Colégio Militar Dom Pedro II, mediante a celebração de **Termo de Patrocínio** e respeitando as Normas Estatutárias e voltados ao fortalecimento e valorização da imagem institucional.

Art. 2º - A ação patrocinada deve atender interesses do Colégio Militar Dom Pedro II e está de acordo com o Estatuto Social da APAM, bem como atender os Alunos.

Art. 3º - A APAM/CMDPIL se reserva o direito de selecionar de forma direta as ações a serem patrocinadas, observadas as diretrizes fixadas nesta Norma, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o seu interesse institucional.

Art. 4º - No processo de análise e liberação do patrocínio, a APAM levará em conta:

- a) legalidade - deve estar de acordo com o Estatuto Social.
- b) Impessoalidade - deve ser inclusivo e deve ser possível de solicitação de todos os Professores e Alunos do CMDPIL.
- c) Moralidade - A Solicitação de Patrocínio será analisada mediante parecer do Conselho de Ética quando exceder a 01 salário mínimo.
- d) Publicidade - todos os patrocínios com seu objeto e valores serão amplamente divulgado em site oficial e por outros meios de comunicação.
- e) Equilíbrio econômico financeiro - observar plano de trabalho e a disponibilidade financeira, mediante parecer do tesoureiro, e será solicitado parecer do conselho fiscal somente quando a solicitação exceder a 01 salário mínimo.

Art. 5º - Todas as propostas de patrocínio submetidas devem ser protocoladas na Sede da Associação de Pais, Alunos e Mestres do CMDPIL, mediante **apresentação do projeto para patrocínio, ou por meio digital conforme modelo do Anexo II**. As propostas de patrocínio recebidas serão analisadas, preliminarmente, pelo Corpo Técnico, que pode recomendar a rejeição das propostas que não estiverem de acordo com as disposições desta Norma, Estatuto da APAM e Anexos. Para fins de processamento do pedido recomenda-se protocolar com 60 (sessenta) dias de antecedência do evento/atividade, ressalvada comprovada urgência.

Art. 6º - Não são considerados objetos de patrocínios:



- a) Doações: cessões gratuitas de materiais, bens e produtos que não sejam divulgados e mantenham o doador no anonimato sem dispêndio financeiro da instituição.
- a) permutas ou apoios: trocas de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição da marca;
- b) ações compensatórias: apoios a ações cuja execução seja compulsória e prevista no CMDPII;
- c) locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida da instituição; e
- d) ações e/ou eventos realizados pela própria APAM/CMDPII e beneficiário o Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 7º - Não são passíveis de patrocínio às atividades que:

- a) estejam desalinhadas com o Código de Ética de APAM/CMDPII;
- b) causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo, como, por exemplo, as atividades de natureza discriminatória e sectária, ou que incentivem qualquer forma de violência, ou de trabalho infantil, ou que provoquem danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos, entre outros;
- c) possuam caráter político, eleitoral e partidário;
- d) promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- e) provoquem ou incentivem maus tratos a animais;
- f) estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e outras que causem danos à saúde;
- g) usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de empregados da APAM/CMDPII;
- h) tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes, do público e/ou dos trabalhadores ou às instalações da Instituição, ressalvados os esportes radicais, caso em que será obrigatoriamente exigida prévia avaliação dos riscos, medidas mitigatórias e o seguro individual, a assinatura do termo de responsabilidade de cada atleta com expressa ciência da ausência de responsabilidade da APAM/CMDPII por qualquer acidente e a assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário do patrocínio no qual assumam integralmente a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado a terceiro, inclusive atletas, e ao patrimônio da APAM/CMDPII;
- i) destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições.

Art. 8 - Não são admitidos projetos de patrocínios:

- a) que tenham como proponente entidade que não comprove regularidade jurídica, fiscal e tributária;
- b) organizados por pessoas jurídicas em que conselheiros, diretores, empregados da APAM/CMDPII, assim como Militar do CBMDF lotado no CMDPII sejam sócios ou que exerçam função de direção, exceto entidades sem fins lucrativos;
- c) organizados por entidades que possuam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;
- d) organizados por entidades consideradas inadimplentes e/ou inidôneas perante a Administração Pública do Distrito Federal;



- e) organizados, diretamente, por pessoas físicas ou jurídicas que possuam relação contratual de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com a APAM/CMDP II advinda de processo licitatório ou aquisição direta, com exceção das instituições privadas sem fins lucrativos e parceiras da APAM/CMDP II, a saber: Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 9º - A APAM/CMDP II patrocinará as solicitações de Alunos, Pais e Mestres para iniciativas que sejam organizadas e realizadas pelo Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II e por entidades regularmente constituídas preferindo-se, sempre que possível, o CMDP II, entidades governamentais, organizações associativas, federações, entidades civis sem fins lucrativos ou órgãos representativos de classes, assim classificadas:

- a) eventos: feiras, exposições, oficinas, congressos, fóruns, workshops, simpósios, encontros, palestras, concursos, conferências, seminários, rodadas de debates educacionais, solenidades, e afins;
- b) publicações: livros, revistas, manuais, anuários, guias, jornais comunitários ou de associações sem fins lucrativos, cartilhas, cadernos e outras publicações gráficas de interesses do CMDP II e ou da APAM/CMDP II;
- c) produções audiovisuais: áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas metragens, longas-metragens, gravações fonomecânicas em suportes analógicos e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs e outras mídias de autorias dos Alunos do CMDP II;
- d) Ciência e Tecnologia – Projetos de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento dos Alunos do CMDP II desde que atendam aos interesses institucionais do CMDP II; e
- e) outras ações que atenda diretamente o Aluno do CMDP II: competições, maratonas, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos, festas, produção de espetáculos, performances, festivais artísticos, culturais e musicais, realização de mostras e exposições.

Parágrafo Único – As regras de patrocínio para campeonatos, torneios e demais eventos esportivos, observando esta norma, estão contidas no Anexo I da presente norma.

Art. 10 - A APAM/CMDP II poderá patrocinar iniciativas que envolvam técnicos, profissionais externos, inclusive empregados do quadro próprio, nesse caso, as ações devem gerar retorno direto a Alunos do CMDP II.

Art. 11 – É Obrigação de o patrocinado viabilizar a associação do nome e da marca da APAM/CMDP II e seus programas, parceiros estratégicos e ações de interesse institucional ao projeto patrocinado.

Art. 12 - VEDAÇÕES:

- a) É vedado à entidade ou pessoa física patrocinada utilizar os recursos financeiros repassados pela APAM a título de patrocínio em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Patrocínio firmado, sob pena de ter negado, preliminarmente, pedidos futuros de patrocínio, tais como:
1. custeio de despesas correntes da Patrocinada, bem como taxa de administração, gerência ou similar;
 2. aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;
 3. aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, e outros que causem danos à saúde;



4. taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos tributários fora dos prazos;
5. pagamentos para diretores, presidente, dirigentes, conselheiros ou representantes legais da Patrocinada, ou para os seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou, ainda, para pessoas jurídicas em que sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;
6. serviços prestados ou bens fornecidos pela própria Patrocinada;
7. assessoria e consultoria;
8. efetuar pagamento de forma direta ou indireta a empregados, diretores ou conselheiros da APAM/CMDPII ou do Colégio Militar Dom Pedro II, exceto nos casos previamente autorizados pela APAM/CMDPII, conforme Art. 10 desta norma; e não serão ainda, admitidas despesas realizadas após o término da vigência do Termo de Patrocínio e concluída as ações patrocinadas.

Art. 13 - A APAM/CMDPII, representada pela Diretoria e Conselheiros, quando for o caso, no que determina a presente norma, tem atribuição específica de analisar e recomendar ou não o patrocínio, em consonância ao Estatuto Social, Código de Ética e norma vigente aprovada em Assembleia Geral;

Art. 14 - A Diretoria e Conselheiros quando for o caso, no que determina a presente norma, apreciará qualquer pedido de patrocínio no prazo máximo de 60 dias.

Art. 15 - A Diretoria da APAM/CMDPII é responsável por:

- a) cumprir e fazer cumprir esta Norma;
- b) dar ampla divulgação, bem como sua atualização sempre que necessário e revisá-la no prazo máximo de 48 meses para aprovação em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade;
- c) orientar as entidades e ou pessoas físicas requerentes e garantir a correta apresentação do processo documental de solicitação de patrocínios;
- d) Solicitar Justificativa dos Solicitantes;
- e) Solicitar Projeto detalhado quando o patrocínio solicitado for superior ou igual a 01 salário mínimo vigente;
- f) garantir a correta composição do processo documental do patrocínio na instituição para prestação de contas e ampla publicação do ato.

Art. 16 - Esta Norma entra em vigor na data de aprovação em Assembleia Geral.

Brasília – DF, 09 de agosto de 2019.


MARCIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA APAM/CMDPII



ANEXO I

NORMA DE PATROCÍNIO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

Dispõe sobre os requisitos para a concessão dos patrocínios.

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DO PATROCÍNIO

Art. 1º. Os pedidos de patrocínios desportivos feitos pelos associados em benefício de alunos do Colégio Militar Dom Pedro II deverão ser devidamente fundamentados.

§ 1º. A fundamentação deverá conter o evento, local, dia e as despesas a serem realizadas discriminadas pormenorizadamente.

Art. 2º. Os pedidos de patrocínios deverão ser encaminhados para à Diretoria da APAM que deliberará a concessão ou não do benefício, manifestando-se fundamentadamente.

Art. 3º O atleta ou a equipe patrocinada deverão estampar a marca do Colégio Militar Dom Pedro II e da APAM em competições das quais participem.



CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PATROCÍNIO

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a concessão de patrocínio:

§ 1º Os alunos devem ser estudantes do Colégio Militar Dom Pedro II e estarem adimplentes com as obrigações financeiras escolares;

§ 2º Os responsáveis legais dos atletas devem ser associados à APAM e estarem em dia com suas obrigações perante a Associação;

§ 3º Competirem pelo colégio com a autorização do comandante do CMDPII;

§ 4º Estar o aluno no mínimo no comportamento "BOM", de acordo com o Regulamento Disciplinar do CMDP II;



§ 5º Ter no mínimo a média exigida pela escola, ou seja, nota mínima de 6,0 (seis pontos) em todas as disciplinas, no qual será observado sempre o último trimestre concluído;

§ 6º Se o aluno for inscrito em alguma federação ou confederação, nela deverá constar que o atleta representa o CMDP II;

CAPÍTULO III

OS CRITÉRIOS DE DESEMPATES PARA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO

Art. 5º Serão observados os seguintes critérios de desempate na eventualidade de multiplicidade de pedidos de patrocínio, na seguinte ordem.

§ 1º Não possuir bolsa de estudos superior ou igual a 75% da mensalidade, salvo as de caráter social e de mérito intelectual.

§ 2º Não ter sido o atleta ou equipe desportiva beneficiário de patrocínio dentro do semestre;

§ 3º A classificação do atleta ou equipe dentro do *ranking* da sua modalidade esportiva;

Art. 6º Os valores para concessão de patrocínios desportivos dependerão de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º Os valores concedidos aos patrocinados não excederão:

§ 1º a 8 (oito) vezes o valor da maior mensalidade dentro de um mesmo semestre do exercício financeiro vigente para eventos distritais ou nacionais;

§ 2º a 12 (doze) vezes o valor da maior mensalidade dentro de um mesmo semestre do exercício vigente para eventos internacionais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APAM.

Brasília – DF, 09 de agosto de 2019.


MARCIO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA APAM/CMDPII



ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

DE:

Folha nº _____

PARA: DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Processo: _____

MODALIDADE:

OBJETIVO:

JUSTIFICATIVA:

DATA DO EVENTO:

CUSTO ESTIMADO DO PATROCÍNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



TOTAL GERAL	
--------------------	--

ESPECIFICAÇÕES DOS RESULTADOS ESPERADOS

Qualitativamente:

Quantitativamente:

ALUNOS BENEFICIADOS COM O PATROCÍNIO

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	SÉRIE	TURMA

EXPECTATIVA DE GASTO TOTAL = R\$ DO TOTAL GERAL	ORÇAMENTO ANEXO () SIM () NÃO
--	---------------------------------

..... SOLICITANTE	DATA ____/____/____ de 20____
-----------------------------	---

Reservado para Diretoria da APAM -	DESPACHO
RECEBIDO EM ____/____/____ Às ____h ____min ASSINATURA E CARIMBO



Reservado para Diretoria da APAM - DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA APAM	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
OBS: Reservado para Diretoria da APAM -	
<input type="checkbox"/> PARCIAL	<input type="checkbox"/> TOTAL



OBS:

Reservado para Diretoria da APAM -

DESPACHO

Reservado para Diretoria da APAM -

Assinatura e Carimbo

Obs. (Anexar comprovantes do evento (se for o caso), documento pessoal do aluno, responsável e do solicitante – Quando for o caso apresentar do aluno portfólio).

